



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI Nº 355/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos do município de CANDIBA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar parcelamento e/ou reparcimento de débitos do município com o Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 2º - A dívida de que trata o artigo anterior, será amortizada no maior número de parcelas possíveis e previstas em lei, conforme as normas fixadas pela instituição credora, para a atualização dos respectivos débitos e de acordo com a capacidade de pagamento do município.

Art. 3º - O Orçamento do município nos exercícios subsequentes consignará, em cada exercício, dotação suficiente para o pagamento do principal, juros, correção monetária e demais encargos devidos pelos compromissos realizados em consonância com a presente Lei.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba, 11 de dezembro de 2020.